



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Domingo • 19 de Julho de 2020 • Ano • Nº 3380

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Decretos

01 até 03.

Decretos

DECRETO Nº 978, DE 19 DE JULHO DE 2020.



Institui no Município de Mata de São João, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (COVID-19), evoluída para Pandemia, segundo a Organização Mundial de Saúde;

Considerando as Portarias do Ministério da Saúde a respeito do novo coronavírus e a Pandemia por ele causada;

Considerando a promulgação da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual reconhece a situação emergencial nacional na área da Saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento ao novo coronavírus;

Considerando a Declaração de situação emergencial em todo território baiano formalizada no Decreto nº 19.459/20, do Poder Executivo do Estado da Bahia, já reconhecida em Decretos Municipais;

Considerando o reconhecimento de calamidade pública pelo Congresso Nacional, com processo concluído em 20 de março de 2020;



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Considerando a necessidade de preservação da vida e da saúde dos Municípios Matenses;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, a partir da 00h do dia 20 de julho de 2020 até às 24h do dia 23 de julho de 2020, no Município de Mata de São João.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Fica autorizado, das 05h às 17h, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde e de ensino no Município.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de mercados, serviços de *delivery*, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, indústrias, bancos, lotéricas, estabelecimentos voltados a alimentação e cuidado a animais, oficinas mecânicas, lojas de material de construção e óticas.

§ 2º - Excepcionalmente, os serviços de *delivery* poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

§ 3º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 3º - A Polícia Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Polícia Militar, caso necessário e mediante solicitação à autoridade policial do Município.

Art. 4º - Os órgãos da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 5º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE JULHO DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>